

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
01

ANO 2011 .....

PROCESSO Nº .....



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 106/2011 .....

OBJETO Prorroga a vigência da Lei Municipal nº 1.463, de 19 de maio .....

de 1981, pelo prazo que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 01/08/2011 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº REITERADO 05-08-2011 .....



Bebedouro, capital nacional da laranja, 22 de julho de 2011.

OEP/ 435/2011/rd

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que prorroga por 30 (trinta) anos o prazo do comodato concedido pela Lei Municipal nº 1.463, de 19 de maio de 1981 à instituição Rotary Club de Bebedouro.

A prorrogação pretendida foi solicitada expressamente pela entidade, para tornar possível a continuidade de suas atividades sociais que muito beneficiam a nossa cidade.

Desta forma, para que possa haver a continuidade nos trabalhos sociais da entidade, o que por certo, satisfará o interesse público, entendemos que a prorrogação é necessária.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e

*“Deus seja louvado”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

AO EXMO. SR.  
CARLOS RENATO SEROTINE  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
NESTA.

*“Deus seja louvado”*

2012/10/27/11 20/07/11 05:55:14



PROJETO DE LEI Nº 106 /2011.

RETIRADO PELO AUTOR

Em 05/08/11

Carlos Renato Serotine  
PRESIDENTE

**PRORROGA A VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.463, DE 19 DE MAIO DE 1981, PELO PRAZO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogado por 30 (trinta) anos o prazo do comodato concedido pela Lei Municipal nº 1.463, de 19 de maio de 1981 à instituição Rotary Club de Bebedouro.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de maio de 2011.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de julho de 2011.

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
Prefeito Municipal de Bebedouro



## **ROTARY CLUB DE BEBEDOURO**

Clube nº 8.078 – Fundado em 16/12/1935 – Ano 76 – Distrito 4540

Reuniões: Quintas feiras às 20:00 horas

Sede própria: Praça 9 de julho, nº 121 – Centro 14.700-039 – Bebedouro - SP



Conheça a Si Mesmo para Envolver a Humanidade



Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Bebedouro

**Rotary Club de Bebedouro**, instituição filantrópica utilidade pública pela lei federal nº5.575 17/12/1969, sediada nesta cidade na Praça Nove de Julho, 121, por seu presidente infra assinado, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para requerer o que segue:

O Rotary Club de Bebedouro foi fundado em 16 de dezembro de 1935, portanto, há setenta e seis anos, trabalhando pela comunidade.

Dentre os inúmeros feitos decorrentes de todos esses anos de existência, há que se destacar que nos anos 1962/1963 nascia a escola Presidente Kennedy, instalada em terreno doado pelo rotariano Carlito Brunelli, mantida pelo Rotary e destinada apenas a alfabetização (1º ano primário) no bairro mais pobre e violento de nossa cidade, o Alto da Boa Vista, que foi ampliado, com a construção de mais duas salas, para o atendimento da demanda do bairro que crescia e posteriormente o Estado assumiu a escola e a transferiu para outro endereço, com a elevação para a categoria de EEPG (Escola Estadual de Primeiro Grau) denominada Profº Paulo Rezende Torres de Albuquerque.

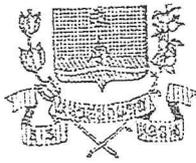
O antigo prédio, pertencente ao Rotary, foi destinado para abrigar a creche Lourenço Santin, onde recebe crianças de até sete anos de idade, em evidência, prestando relevantes serviços aquele bairro.

Como se vê, a instituição cuida essencialmente da filantropia e várias campanhas foram encetadas com esse objetivo, sempre voltada para a comunidade. Em dezenove de maio de 1981, a lei municipal nº1463 autorizou a cessão em comodato, por trinta anos, de parte do imóvel de propriedade da municipalidade, consistente do prédio nº121 da Praça Nove de Julho, para a instalação da sede social e outros departamentos da entidade, conforme cópia em anexo.

Assim sendo, tendo vencido referido prazo do comodato, neste ano, é a presente a Vossa Excelência para requerer se digne autorizar a renovação por igual prazo, do referido comodato, uma vez cumpridas as formalidades legais.

Termos em que,  
P. deferimento  
Bebedouro, 22 de Julho de 2011.

**Cássio Aparecido Faccio**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
06

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 1.463, DE 19 DE MAIO DE 1.981.

Autoriza a cessão, em comodato, por 30 (trinta) anos, de imóvel que especifica e dá outras providências.

HELIO DE ALMEIDA RASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em comodato, por 30 (trinta) anos, ao Rotary Clube de Bebedouro, a parte do imóvel consistente do prédio nº 121 da Praça 9 de Julho, de propriedade desta Prefeitura, para instalação da sede social e outros departamentos da cidade.

ARTIGO 2º - Da área, objeto deste comodato, parte deverá ser destinada à instalação do Museu Histórico e Pedagógico de Bebedouro, a cargo do Rotary Clube.

ARTIGO 3º - A cessão será sustada e o imóvel restituído à Prefeitura Municipal se for este usado para finalidades estranhas aos artigos anteriores e ao programa social do comodatário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de maio de 1.981.

Helio de Almeida Rastos  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 19 de maio de 1.981.

Maria Angélica Brunelli  
Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
07

**PROJETO DE LEI Nº 106/2011:** Prorroga a vigência da Lei Municipal nº 1.463, de 19 de maio de 1981, pelo prazo que especifica e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre "**cessão em comodato**" de imóvel público.

Inicialmente, importante destacar que o "**comodato**" é instituto próprio do "DIREITO PRIVADO" e não deve ser utilizado no "DIREITO PÚBLICO" como é o caso em questão. Assim, o presente parecer levará em conta o instituto da "**concessão de uso**" de bem público.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

## EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, da CF/88 no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que noto claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI que versa acerca de USO ESPECIAL de bem público municipal.

### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Feito este balizamento, temos que a própria LOMB estabelece que compete ao município legislar sobre o assunto em tela, conforme assentado no artigo 11, inciso VII, que reza:

**ART. 11** - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

**VII** - *dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público;*

Por seu turno, existe no âmbito do "*direito público*" o instituto do USO ESPECIAL DE BEM PÚBLICO que se resume na utilização do bem público por um particular.

**"Uso especial** é todo aquele que, por um título individual, a Administração atribui a determinada pessoa para fruir de um bem público com exclusividade, nas condições convencionadas." (vide Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 308)

Referida utilização poderá se dar via do instituto da CONCESSÃO DE USO conforme ensina-nos o sempre festejado Mestre Hely Lopes Meirelles:

*"Deus seja louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Erroneamente as Administrações têm feito concessões remuneradas de uso de seus bens sob a imprópria denominação de locação, pretendendo submetê-las ao Código Civil ou às leis do inquilinato e até mesmo à lei de locações para fins comerciais, o que é inadmissível tratando-se de uso especial de bem público. Também não se deve confundir a **concessão gratuita de uso** com o **comodato**, pois são institutos diferentes e sujeitos a normas diversas. A locação e o comodato são contratos de direito privado, impróprios e inadequados para a atribuição de uso especial de bem público a particular, em seu lugar, deve ser sempre adotada a concessão de uso, remunerada ou gratuita, conforme o caso. (vide Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 312/313)

Nesse sentido, até mesmo a Lei Orgânica em artigo 119, dispõe que o Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará a **concessão de uso**, mediante autorização legislativa, respeitada a legislação federal pertinente.

Segue esclarecendo o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra, Direito Municipal Brasileiro, editora Malheiros Editores Ltda, 9ª edição, página 231, o seguinte:

**Concessão de uso** de bem público é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público outorga a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos institutos assemelhados (autorização e permissão de uso) é o transpasse contratual e estável da utilização do bem público, para que o particular concessionário explore-o consoante a sua destinação legal e nas condições convencionadas com a Administração concedente.

Desta feita, se observado não só art. 121 da LOMB:

**ART. 121** - O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito por **concessão**, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, o exigir, garantindo-se, em qualquer hipótese, a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural.

§1º - A **concessão** administrativa dos bens públicos de uso dominial **dependerá de lei e licitação**, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§2º - A concessão administrativa de bens de usos comum do povo e de uso especial somente poderá ser outorgada mediante autorização legislativa e licitação.

mas também a Lei Federal nº 8.666/93:

Como em todo contrato administrativo, na **concessão de uso** também prevalece o interesse público sobre o do particular, sendo admitidas as cláusulas exorbitantes.

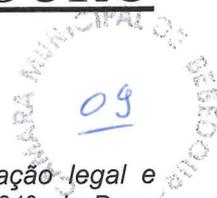
“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



*A concessão deve ser precedida de autorização legal e licitação na modalidade de concorrência (art. 21, §1º, do Dec.-Lei nº 2.300/86). - Celso Ribeiro Bastos, em sua obra, Curso de Direito Administrativo, Editora Saraiva, 4º edição, página 311*

não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que possa desnaturar a pretensão contida no presente PROJETO DE LEI.

Sugiro, no entanto, que seja realizada emenda ao projeto de lei para a substituição do termo “comodato” pelo termo “concessão de uso” e para que a prorrogação pretendida envolva a própria “concessão de uso” e não a vigência da Lei Municipal nº 1.463/81.

Assim, sugiro que a EMENTA do projeto de lei em questão seja a seguinte:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A “CONCESSÃO DE USO” DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL PELO PRAZO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

e que o artigo 1º do projeto tenha a seguinte redação:

*Art. 1º Fica autorizada a prorrogação da concessão de uso do prédio sob nº 121, da Praça Nove de Julho, de propriedade da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 30 (trinta) anos.*

É o meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de julho de 2011.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 106/2011, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Prorroga a vigência da Lei Municipal n. 1.463, de 19 de maio de 1981, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de ..... *Rodrigo da Silva* .....

Sala das Comissões, 28 de julho de 2011.

  
**Rodrigo da Silva**  
**RELATOR**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**PRÉSIDENTE**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 106/2011,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Prorroga a vigência da Lei Municipal n. 1.463, de 19 de maio de 1981, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legitimidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 28 de julho de 2011.

*[Handwritten signature]*  
José Baptista de Carvalho Neto  
RELATOR

*[Handwritten signature]*  
Paulo Aurélio Bianchini  
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

*[Handwritten signature]*  
Valdeci Ramos de Castro  
MEMBRO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 106/2011, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Prorroga a vigência da Lei Municipal n. 1.463, de 19 de maio de 1981, que especifica e dá outras providências.**

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *regularidade* .....

Sala das Comissões, 28 de julho de 2011.

*[Handwritten signature]*  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**RELATORA**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.

*[Handwritten signature]*  
**Carlos Alberto Costa**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Antonio Sampaio**  
**MEMBRO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, 4 de agosto de 2011.

OFÍCIO ESPECIAL – GABINETE DO PREFEITO  
ASSUNTO: SOLICITA RETIRADA DE PROJETO DE LEI



Com meus atenciosos cumprimentos, venho através do presente, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno deste Legislativo, requerer a V. Exa., que **retire desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 106/2011**, que prorroga a vigência da Lei Municipal nº 1.463, de 19 de maio de 1981, pelo prazo que especifica e dá outras providências.

Tal medida se faz necessária, haja vista a necessidade de melhor adequação e análise sobre a legalidade da referida propositura.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para, uma vez mais, reiterar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SISCAM

PAUTA

  
JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro

AO EXMO. SR.  
CARLOS RENATO SEROTINE  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
NESTA.

“Deus Seja Louvado”

64021855/2011 05/08/11 13:38:2